CONTRATO N.º 010/2023-CAU/ES

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Aquisição de computadores, tablet e outros itens, conforme especificações e quantitativos definidos no presente Termo de referência, que fazem entre si, de um lado **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES** e do outro **F Borges Equipamentos LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente Interino, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade [redacted], com endereço na Rua dos [redacted], doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA ,** com sede na Rua Prefeito Roberto Brzezinski 1551, sala 01, Centro, Campo Mourão/PR CEP 87302-200, inscrita no CNPJ/MF 39.935.346/0001-17, neste ato representada pelo Administrador **FLÁVIO BASÍLIO BORGES,** brasileiro, casado, administrador, portador do [redacted], residente e domiciliado **na**, [redacted] ou **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo n.º 036/2022 e em observância às disposições da LEI nº 8.666/1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico n.º 002/2022** (Protocolo SICCAU 1501921/2022), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
   1.1. Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão eletrônico n.º 002/2022, devidamente homologado pelo Presidente do CAU/ES, tudo em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
   2.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de computadores, tablet e outros itens, novos e de primeiro uso, conforme especificações e quantitativos definidos no presente Termo de referência – ANEXO I, para uso do CONSELHO DE ARQUITETURA E UBANISMO DO ESPIRITO SANTO – CAU/ES, conforme discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador	5	R$ 5.057,80	R$ 25.289,00

   2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão eletrônico n.° 002/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**
   3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal, no prazo avençado no **item 3.3**, em caixas e/ou embalagens invioladas, sendo resguardado o direito da Contratante rejeitá-los em caso de rompimento dos lacres, no endereço da sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, horário do local de entrega;

3.2. O produto deverá ser idêntico ao da Proposta Comercial e /ou tabela de preços. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

3.3. O prazo para entrega, para qualquer dos itens, será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

3.4. Caso a Contratada tenha seu equipamento recusado estipula-se o prazo de 08 (oito) dias, a partir da data da comunicação formal feita pelo CAU/ES, para substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pelo CAU/ES, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato;

3.5. Os respectivos softwares de instalação acompanharão os equipamentos, não sendo admitidas cópias xerográficas, resumo ou adaptações de qualquer natureza dos manuais de software e hardware e das documentações específicas dos componentes internos e externos apresentados;

3.6. Os equipamentos serão recebidos em perfeitas condições e de acordo com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital do Pregão eletrônico n.º 002/2022 e ainda com a proposta da Contratada;

3.7. O CAU/ES se reserva no direito de solicitar técnicos da Contratada para o teste de todos os equipamentos objeto do Pregão eletrônico n.º 002/2022, em horário e local definidos pela autoridade competente do CRF/ES;

3.8. Em caso de necessidade de alteração da data de entrega, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar à CONTRATANTE por escrito e com a devida justificativa, utilizando formulário específico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e possível aprovação da fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.02.01.03.006 -** Equipamentos de Processamento de Dados, no Centro de Custos: **4.01.07.005** - Infraestrutura da sede do CAU/ES – ATOS;

5.2. Fica registrado para efeitos deste contrato o valor de **R$ 25.289,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais).**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do serviço contratado às especificações exigidas;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de boleto bancário, para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma;

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 14.926.751/0001-48;

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar/emitir o documento fiscal exigível, no último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços, discriminando todas as importâncias devidas;

6.5. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

6.6. O documento fiscal aqui referido, quando for o caso, deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.8. As certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento;

6.9. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

6.10. **O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste instrumento, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;**

6.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

6.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

6.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CAU/ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este instrumento;

6.15. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

6.16. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.17. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da Gerência Administrativa e Financeira;

6.18. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 10.6 e 10.7.

6.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) a.a., mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365}; \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela em atraso;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Reunir condições mínimas para fornecimento dos equipamentos, conforme detalhado neste Projeto Básico;

8.2. Proceder com a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos pelo Conselho;

8.3. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes da má prestação dos serviços/fornecimento especificados;

8.4. Encaminhar ao CAU/ES, os documentos fiscais exigíveis;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados/produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

8.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao CAU/ES e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus funcionários;

8.9. Comunicar a GERADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

8.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento dos equipamentos e na execução dos serviços contratados, se for o caso;

8.12. Relatar, de imediato, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços/fornecimento do material;

8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;

8.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado conhecimento em razão deste Projeto Básico sem o consentimento formal do CONTRATANTE;

8.15. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei n.º 86666/1993;

8.16. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização do referido Contrato, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

8.17. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os materiais entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo setor requisitante e posterior atesto da nota fiscal, conforme previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
d) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
g) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;
h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas **"a"** à **"g"**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

16.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

16.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Edital e Termo de Referência, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções;

16.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

a) Edital Pregão n.º 002/2022;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
d) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 028/2022

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória (ES), 13 de março de 2023.

FABIO BASILIO BORGES:22605865894
Assinado de forma digital por FABIO BASILIO BORGES:22605865894
Dados: 2023.03.16 08:59:39 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Flávio Basílio Borges
F Borges Equipamentos LTDA

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____